

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0857/26	DATA 14/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

PROCESSO Nº 31.005032080/2025-19		COMPETÊNCIA Originária
TICKET Nº 31.005032080/2025-19		
RAZÃO SOCIAL / EMPREENDIMENTO Idamo El Dine Breguez Cunha		
CNPJ/CPF 232.251.146-34	ENDEREÇO Rua Queluzita, 730 – Fernão Dias - Zona fiscal 824, quarteirão 015, lote 004, planta CP 057002M	
REFERÊNCIA Intervenção em Área de Relevância Ambiental – Área de Preservação Permanente		
RESPONSÁVEL LEGAL Idamo El Dine Breguez Cunha	RESPONSÁVEL TÉCNICO COORDENADOR Idamo El Dine Breguez Cunha Engº Civil RPN 1415303533 Cristiano Daniel dos Santos Engº Civil RNP 141079805 Lucas Coelho de Assis Biólogo CRBio 057760/04-D	
Etapa Análise de autorização para intervenção em ARA – 2ª análise		

1. INTRODUÇÃO

Este parecer analisa os projetos e estudos referentes a intervenção em Área de Relevância Ambiental – Área de Preservação Permanente APP de edificação unifamiliar a ser implantado em terreno localizado na Rua Queluzita, 730 – Fernão Dias – Zona Fiscal 824, Quarteirão 015, Lote 004, Planta CP 057002M e informações complementares e alterações apresentadas.

A legislação aplicada ao caso trata-se da Lei Municipal nº 11.181/19, Lei 12. 651/12 e DN 67/10, Portaria Conjunta SMM/SMPU nº 08/20.

2. HISTÓRICO

15/09/2023: Requerente Carla Napoli e Igor Luiz Reis Silva protocolam documentos solicitando autorização para intervenção em Área de Relevância Ambiental por meio do processo 55-080293/23-61;

19/08/2025: Novo requerente, Idamo El Dine Breguez Cunha, inicia em novo processo, nº 31.00503280/2025-19, solicitação de autorização para intervenção em área de relevância ambiental;

30/09/2025: Emitido Parecer Técnico nº 2437/25 referente à 1ª análise;

22/10/2025: Requerente protocola documentação para atendimento às pendências listadas no PT 2437/25.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme IBED, o lote 004 possui 360m² de área, está inserido no zoneamento Ocupação Moderada OM-

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 51F39CB5FFE497BF7FDEFA0D14CF6C178775337B - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br



3 e na ADE Mirantes/ Fernão Dias/ Setor 2. A taxa mínima de permeabilidade é de 20% (Figura 1 A – D). e há previsão de recuo de alinhamento. Além disso, terreno está parcialmente inserido em APP.



Figura 1 A: Localização do lote 004 – poligonal azul - em ADE Mirantes Fernão Dias Setor 2 (BH Mapas, 2023)



Figura 1 B: Localização do lote 004 – poligonal amarela – em zoneamento OM - 3 (Fonte: BH Mapas, 2023)





Figura 1 C: Localização do lote 004 – poligonal amarela – cuja exigência de permeabilidade requer 20% (Fonte: BH Mapas, 2023)

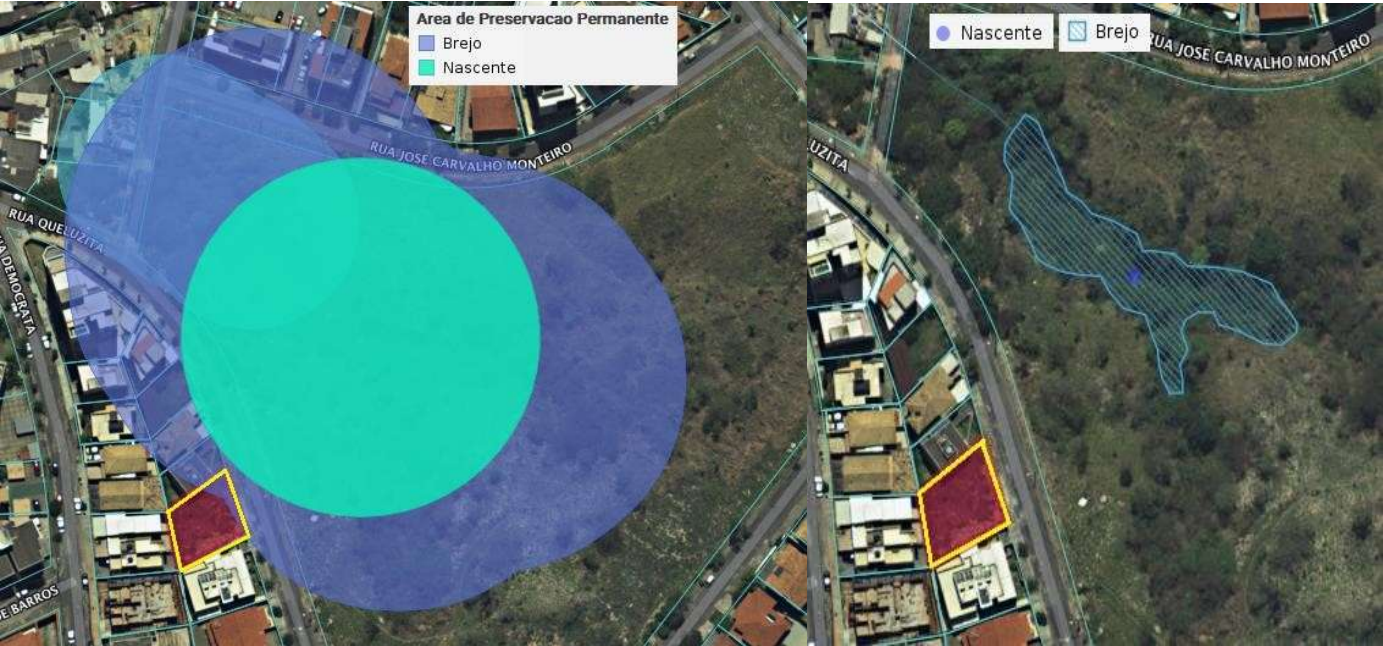
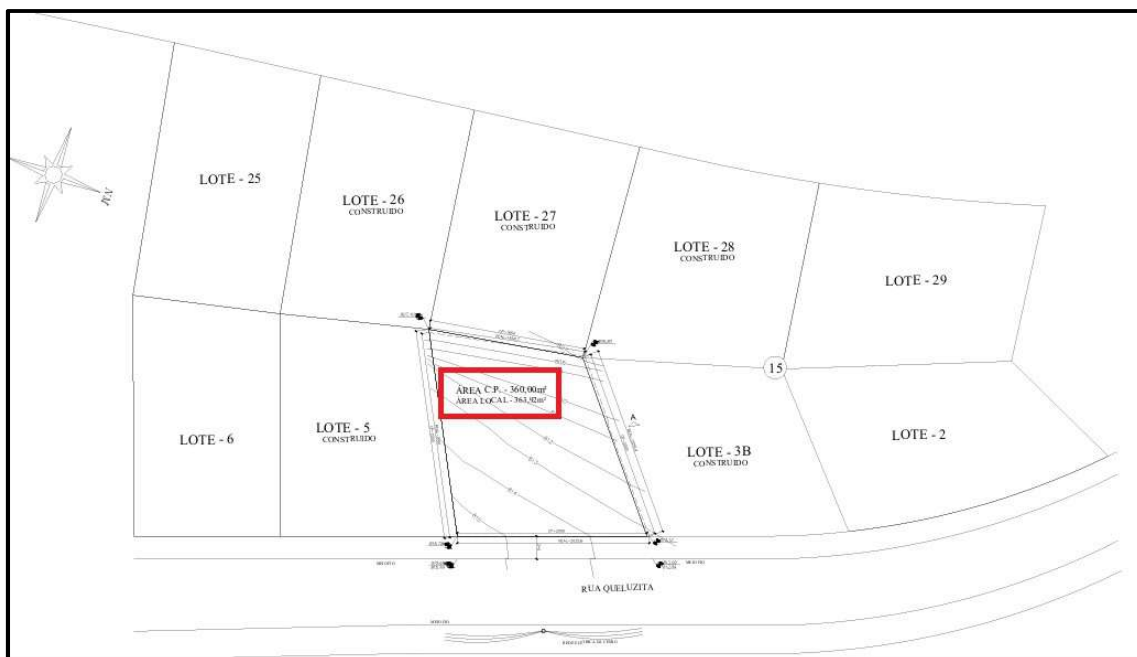


Figura 1 D: Localização do lote 004 – poligonal amarela – parcialmente em APP e Detalhe da APP nascente e brejo. (Fonte: BH Mapas, 2023)





A área real do lote é de 363,92m² (Figura 2) maior que a área discriminada na planta CP que é de 360m².



4. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

4.1. Documentação protocolada

A documentação protocolada pelo requerente no ticket nº 31.005032080/2025-19, referente à solicitação de autorização para intervenção em APP consiste-se nos seguintes arquivos:

- ANEXO 1 - INFORMACAO BAISCA E PLANTA CP.pdf
- ANEXO 2 -LAVANTAMENTO PLNIALTIMETRICO E ART.pdf
- ANEXO 3 - PARECER FLORISTICO.pdf
- ANEXO 4 - DEMARCACAO DE APP.pdf
- ANEXO 5 - LAUDO GEOTECNICO.pdf
- ANEXO 6 - PROJETO DE MOVIMENTACAO DE TERRA.pdf
- MEMORIAL DESCRITIVO.pdf
- SONDAGEM .pdf

A documentação protocolada pelo requerente para atendimento às pendências listadas no PT 2437/25 consiste-se nos seguintes arquivos:

- PROJETO ARQUITETONICO.pdf





- MEMORIAL DESCRITIVO COMPLEMENTO1.pdf
- DEMARCAÇÃO DE APP.pdf
- Polígono área permeável.pdf
- LAUDO_GEOTECNICO_assinado.pdf

De acordo com o projeto arquitetônico, o empreendimento consiste em um conjunto residencial multifamiliar, com pavimento em nível de subsolo, quatro unidades habitacionais distribuídas em dois pavimentos, com cinco vagas de garagem e área construída total de 567,32 m² (Figuras 3 a 5).

O levantamento planialtimétrico elaborado pelo engenheiro agrimensor Joaquim Armelindo dos Santos apresenta a área real do lote é 363,92m² sendo um pouco maior do que a planta CP.

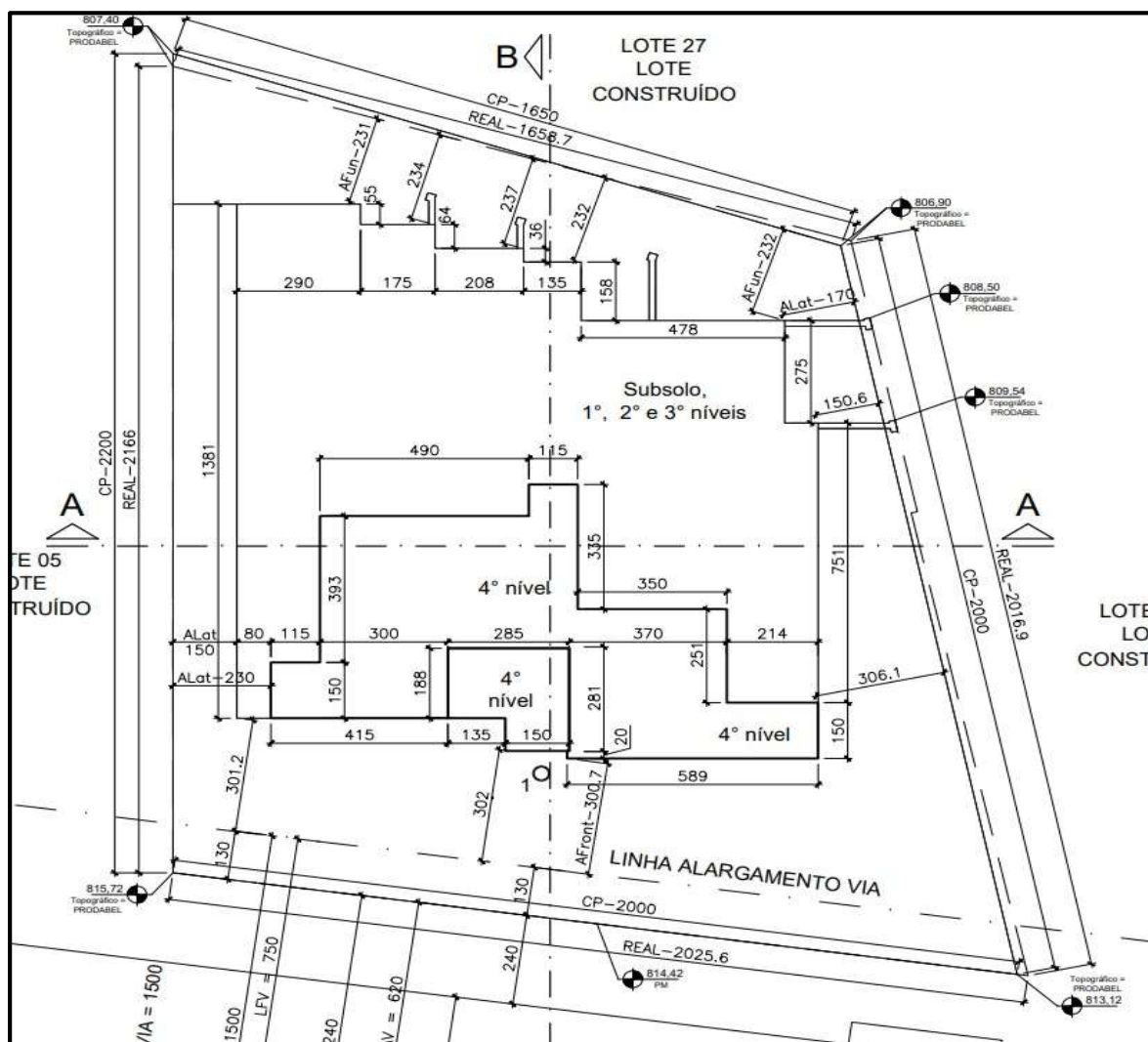


Figura 2: Planta baixa do empreendimento (Fonte: Empreendedor, 2025 arquivo Empreendimento Queluzita_PRANCHA 01- 02_07-06-2025.pdf)



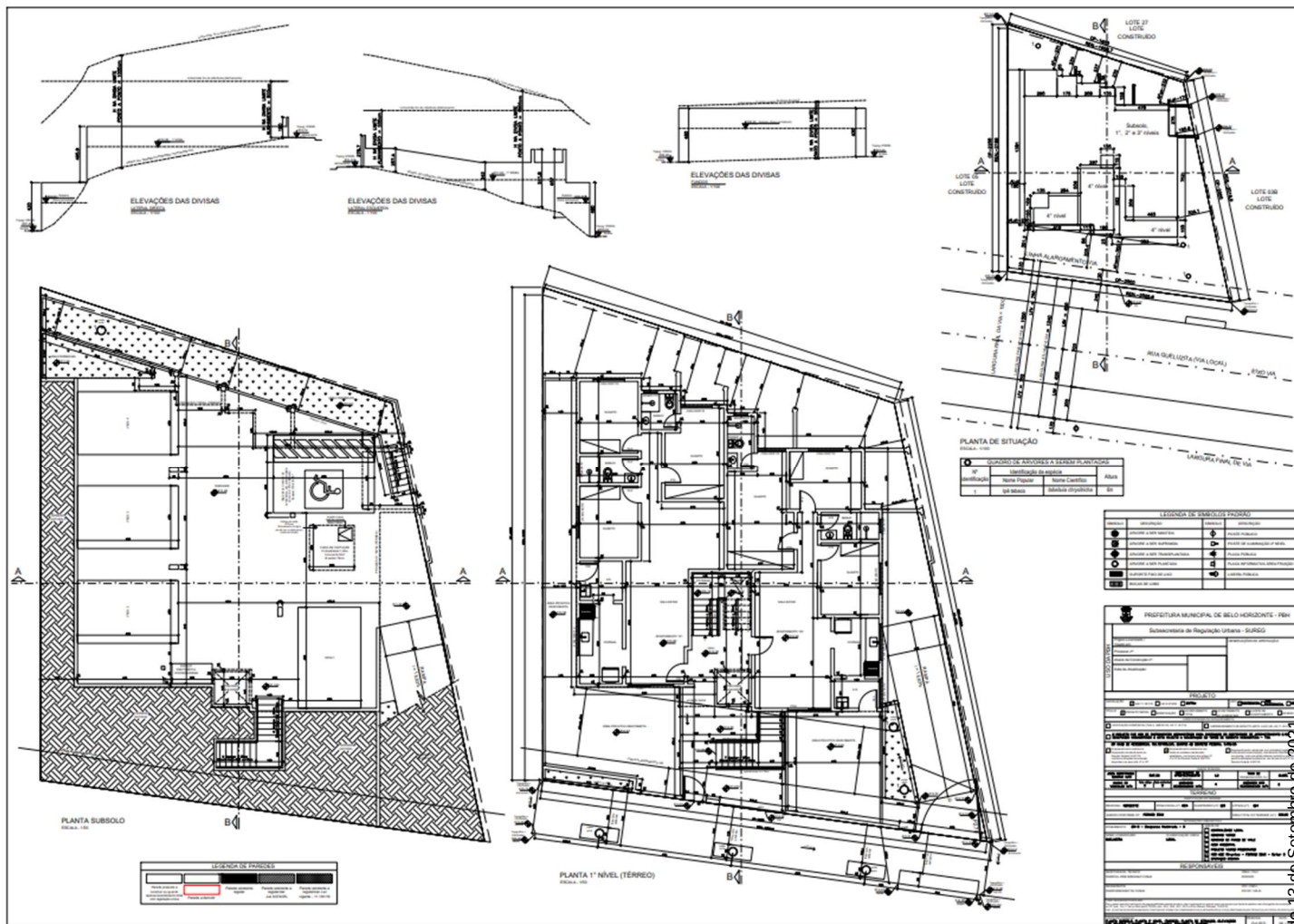


Figura 3: Planta baixa do empreendimento (Fonte: Empreendedor, 2025 arquivo Empreendimento Queluzita_PRANCHA 01- 02_06-2025.pdf)



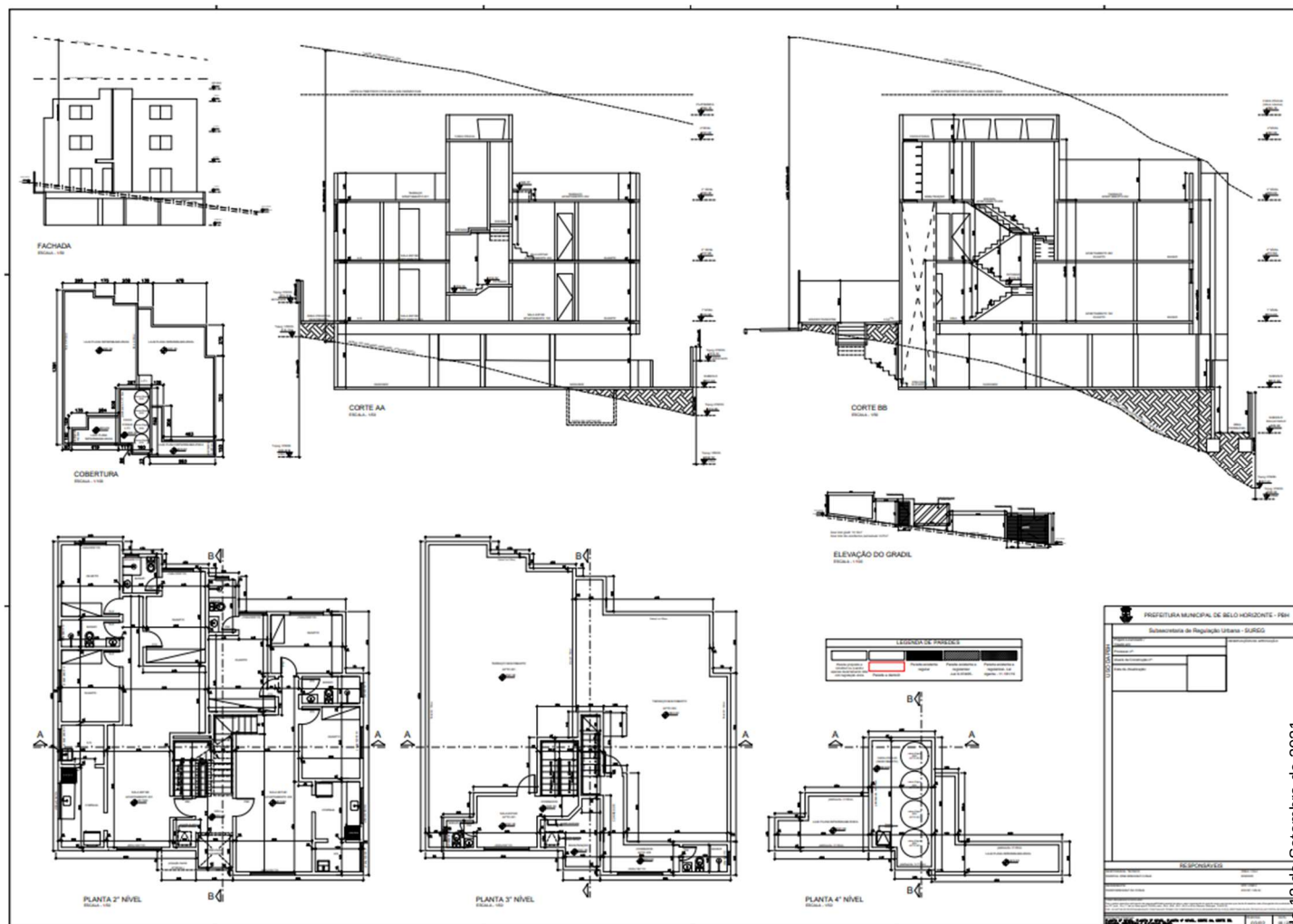


Figura 4: Planta baixa do empreendimento (Fonte: Empreendedor, 2025 arquivo Empreendimento Queluzita_PRANCHA 02- 02_06-2025.pdf)

Para a intervenção será necessário supressão arbórea e movimentação de terra. O lote se encontra em solo natural, com presença de vegetação espontânea, herbácea e arbustiva as quais são passíveis de supressão.

4.2. Área de Preservação Permanente

Conforme a plataforma BHMap e a planta apresentada, o lote em análise encontra-se inserido em mancha de APP decorrente da presença de nascente e brejo, conforme demonstrado na Figura 6 e 7.

A área sobreposta a APP é de 57,01 m².



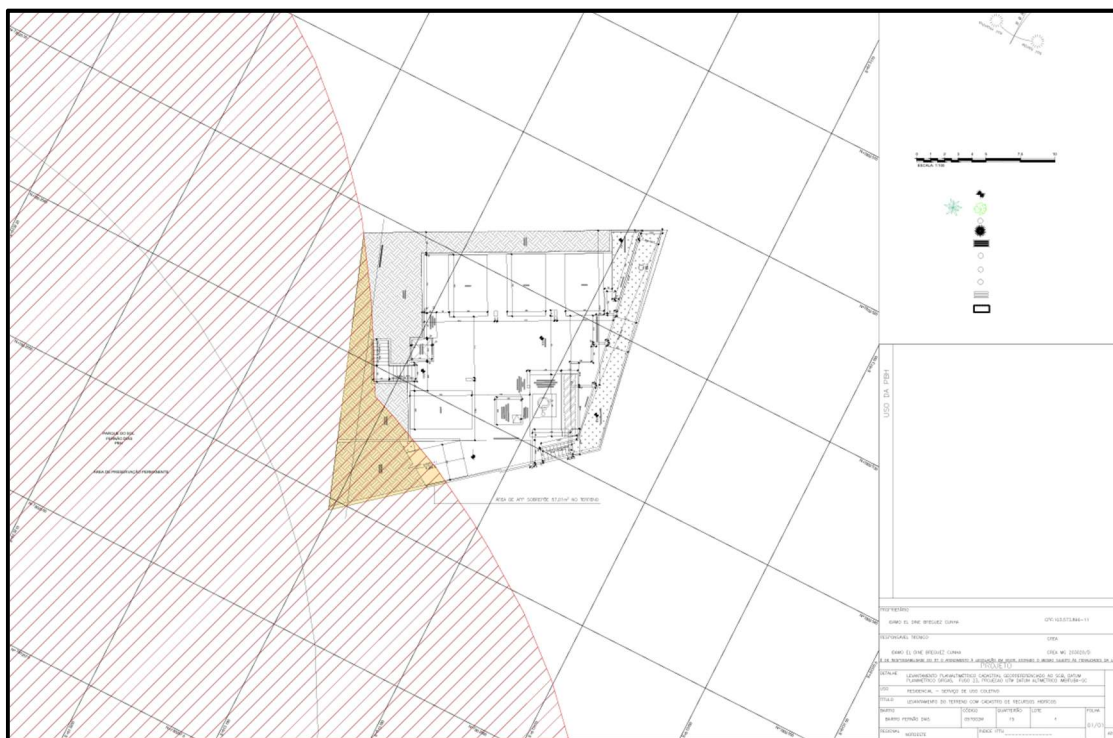


Figura 5: Area de APP sobreposta no terreno. Fonte: Empreendedor, 2025

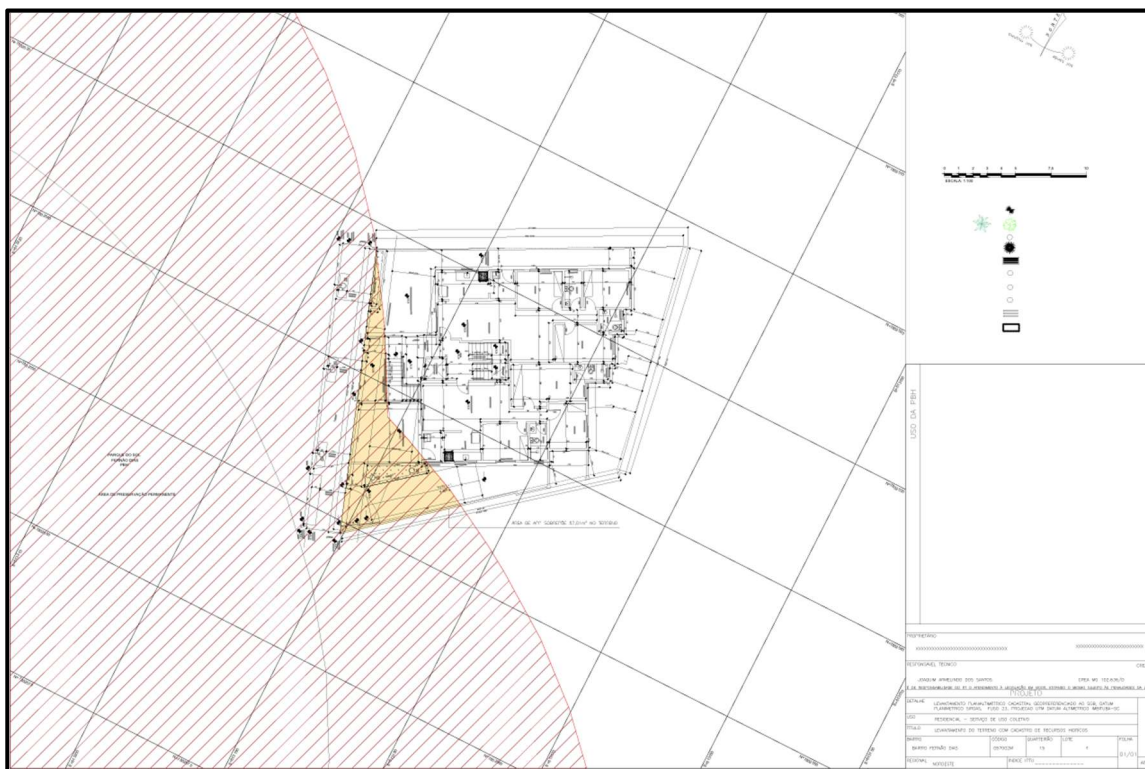


Figura 6 : Area de APP sobreposta no terreno. Fonte: Empreendedor,2025

O lote está às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0857/26	DATA 14/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial cujo parcelamento foi aprovado em 16/04/1985 conforme Informações Básicas para Edificações - IBED (Figura 7) e escritura pública, matrícula 36.032 de 29/10/1985, 4º ofício de registro de imóveis de Belo Horizonte – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EDIFICAÇÕES 2132567

DADOS GERAIS			
Solicitação: 2132567		Data da solicitação: 16/02/2024	
IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			
Índice Cadastral do IPTU: -			
Regional: NORDESTE		Valor por m² - base IPTU: -	
Zona Fiscal: 824		Quarteirão: 015	Lote: 004
Planta de Parcelamento do Solo (CP): 057002M		Data de aprovação: 16/04/1985	
Cadastro Técnico Municipal (CTM)	Sector: 16	Quadra: 06801	Lote: 00405
Bairro Conforme CP: Bairro Fernão Dias		Bairro Popular: Fernão Dias	
Localização na Lei 11.181/19: Anexo II Folha(s) 23			

Figura 7: Informações Básicas para Edificações – IBED indicando a data de parcelamento do lote. (Fonte: PBH, 2023)

Conforme parecer classificado 9596/10 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte (PGM), e Arts. 1º e 4º da DN COPAM 236/2019, que diz:

“Art 1º IX É passível de intervenção em área de preservação permanente atividade de baixo impacto como, edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

“Art 4º I a IV ...Desde que não comprometa as funções ambientais desses espaços, especialmente: a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; os corredores ecológicos formalmente instituídos; a drenagem e os cursos de água intermitentes; a manutenção da biota; a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e a qualidade das águas.”

Logo entende-se que a intervenção para construção é passível de intervenção.



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

9
PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 51F39CB5FFE497BF7FDEFA0D14CF6C178775337B - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

4.1. Supressão de vegetação

No lote há vegetação espontânea (Figura 8) e conforme parecer florístico (arquivo anexo 3 - Parecer florístico.pdf) presença de 1 Tamanqueiro (*Aegiphila sellowiana*), objeto de supressão (Figura 9) cujas características de porte se encontram na tabela 01



Figura 8: Imagem do street view em que visualiza vegetação espontânea (Fonte: Street view, 03/2023)



Figura 10: Presença de espécime arbóreo (Tamanqueiro - *Aegiphila sellowiana*) no lote (Fonte: Empreendedor, 2025)

Tabela 01: Características dendrométricas de indivíduo arbóreo objeto da supressão.

ÁRVORES A SER SUPRIMIDAS												
Nº	Família	Espécie	Nome Popular	Origem	H	cap1	cap2	cap3	cap4	CAP condens	dap condens	Vcc cerrado Cetec
1	Lamiaceae	<i>Aegiphila sellowiana</i>	Tamanqueiro	nativa	4,5	36	50	42	49	89,2	28,4	0,4
Volume gerado:												0,4 m³



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0857/26	DATA 14/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

O material lenhoso originário da supressão indica volume de 0,4m³ e não consta como se dará o aproveitamento. No entanto a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/21 prevê uso nobre para espécies nativas de DAP ≥ 20cm e comprimento ≥ 220cm.

“Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único. Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.”

Para a supressão (Tabela 02) a Deliberação Normativa 96/19 prevê:

“Art. 1º – Os parágrafos constantes do artigo 2º da Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – O plantio de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer, prioritariamente, em logradouros públicos ou em espaços livres de uso público ou áreas similares.

§ 2º – No caso de melhor atendimento ao interesse público e a critério do Município, poderá o plantio ocorrer dentro dos limites da área do empreendimento, mediante condições e procedimentos especiais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º – Os plantios deverão ser feitos em conformidade com as normas legais específicas vigentes, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta, tais como qualidade da muda, mão de obra, abertura da cova, adubação e tutoramento, dentre outros.

§ 4º – Ficam estabelecidos os seguintes critérios relativos à quantidade de mudas a serem plantadas:

I – Para a supressão de árvores dispostas de forma isolada ou em pequenos grupos:

a) no caso de árvores com até 3 metros de altura, deverão ser plantadas duas mudas para cada árvore suprimida;

b) no caso de árvores com até 3 metros de altura e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;

c) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;

d) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;

e) no caso de árvores com altura superior a 9 metros, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;

f) no caso de árvores com altura superior a 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quinze mudas para cada árvore suprimida.”



Tabela 02: Cômputo de compensação arbórea em função da altura do espécime e suas categorias conforme DN COMAM 67/10, 96/19 e 95/19.

Categorias das espécies vegetais	Distribuição das espécies a serem suprimidas em classes de altura			Compensação segundo DN COMAM 67/10 96/19 e 95/19			Total
	0 - 3	3 - 9	> 9	0 - 3	3 - 9	> 9	
Ameaçadas de Extinção	0	0	0	0	0	0	0
Imunes ao corte (Ipê-amarelo)	0	0	0	0	0	0	0
Passíveis de compensação (nativas e exóticas não ruderais)	0	1	0	0	4	0	4
Exóticas ruderais (leucenas) ¹	0	0	0	0	0	0	0
Exóticas ruderais (Ipê-amarelo-de-jardim) ¹	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	1	0	0	4	0	4

Logo o único indivíduo arbóreo objeto de supressão resulta na compensação de 4 indivíduos arbóreos que deve ser indicado pela DPEA para plantio.

4.2. Movimentação de terra

Para caracterização do terreno, foi apresentado levantamento planialtimétrico, elaborado pelo engenheiro agrimensor Joaquim Armelindo dos Santos (CREA-MG 1026336/D, ART nº 20232262350). A topografia apresenta relevo suavemente ondulado, com cotas variando de 807,99 m a 814,37 m. Há uma diferença altimétrica de cerca de 6,5 metros entre os pontos mais baixos e os mais altos, evidenciando declive moderado. A porção mais baixa localiza-se próxima à divisa com o lote 3B, variando progressivamente em direção à sua frente, na Rua Queluzita.

Devido à topografia declive, é necessária realização de obra de terraplenagem para possibilitar a ocupação do lote. O projeto de movimentação de terra foi elaborado pelo engenheiro civil Idamo El Dine





Breguez Cunha (CREA-MG 203020/D, ART nº MG20254129047) e prevê a implantação de três platôs, obtidos por meio de cortes e aterros (Figuras 10 e 11). O primeiro, localizado na porção frontal junto à Rua Queluzita, foi projetado na cota de 813,84 m, conformado predominantemente por aterro e contido pelo Arrimo 01, de altura máxima de 2,96 m. Em nível inferior, encontra-se o segundo platô, na cota de 810,58 m, obtido a partir de cortes e aterros parciais, sustentado pelo Arrimo 03, com altura de até 2,04 m. Por fim, o terceiro platô situa-se na cota de 808,54 m, na parte posterior do lote, associado ao Arrimo 04, com altura máxima de 1,56 m. A movimentação total de terra resulta em 191,78 m³ de corte e 211,77 m³ de aterro, havendo necessidade de empréstimo de terra.

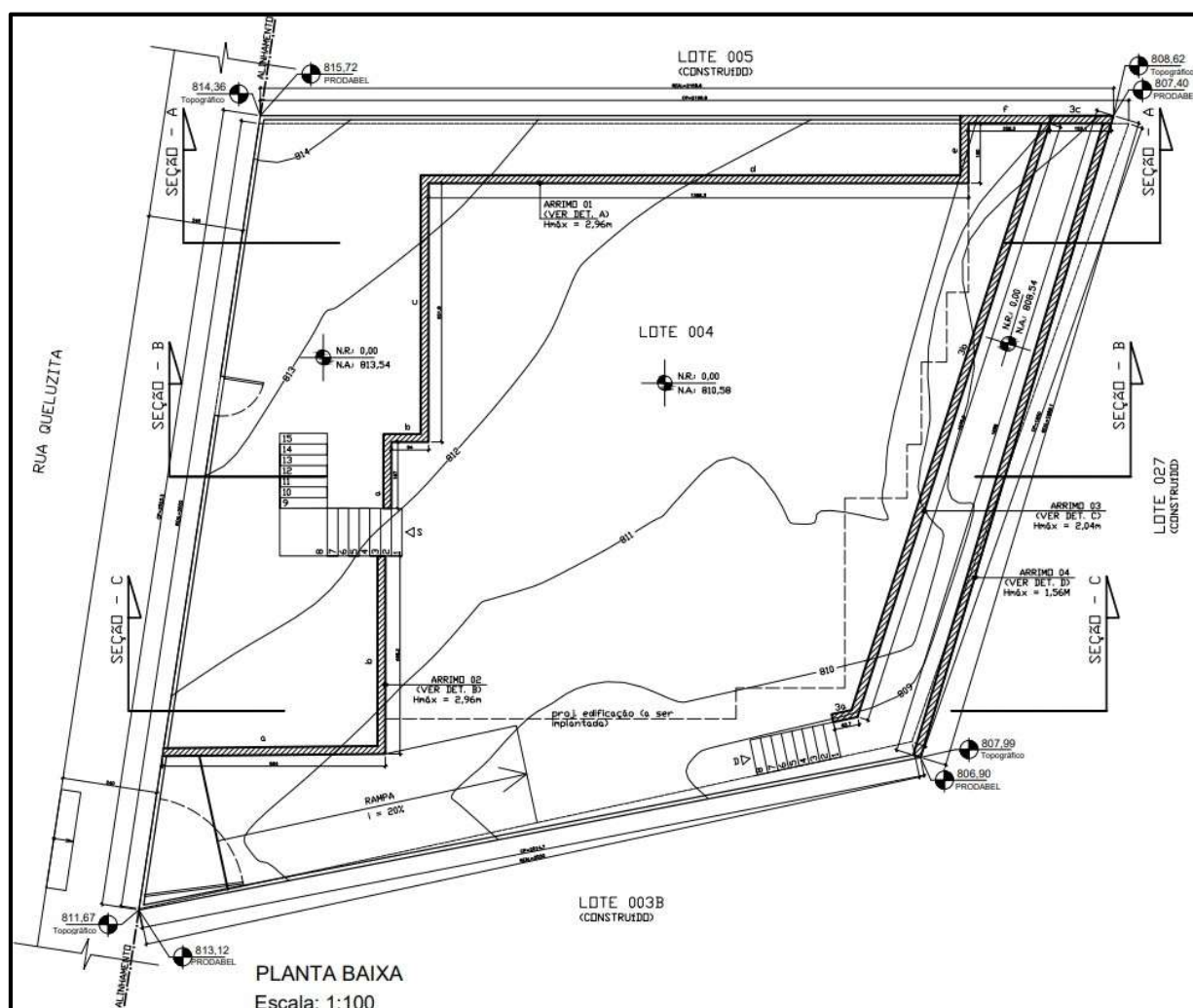


Figura 11: Planta do projeto de movimentação de terra (Fonte: arquivo ANEXO 6 - PROJETO DE MOVIMENTACAO DE TERRA. pdf)



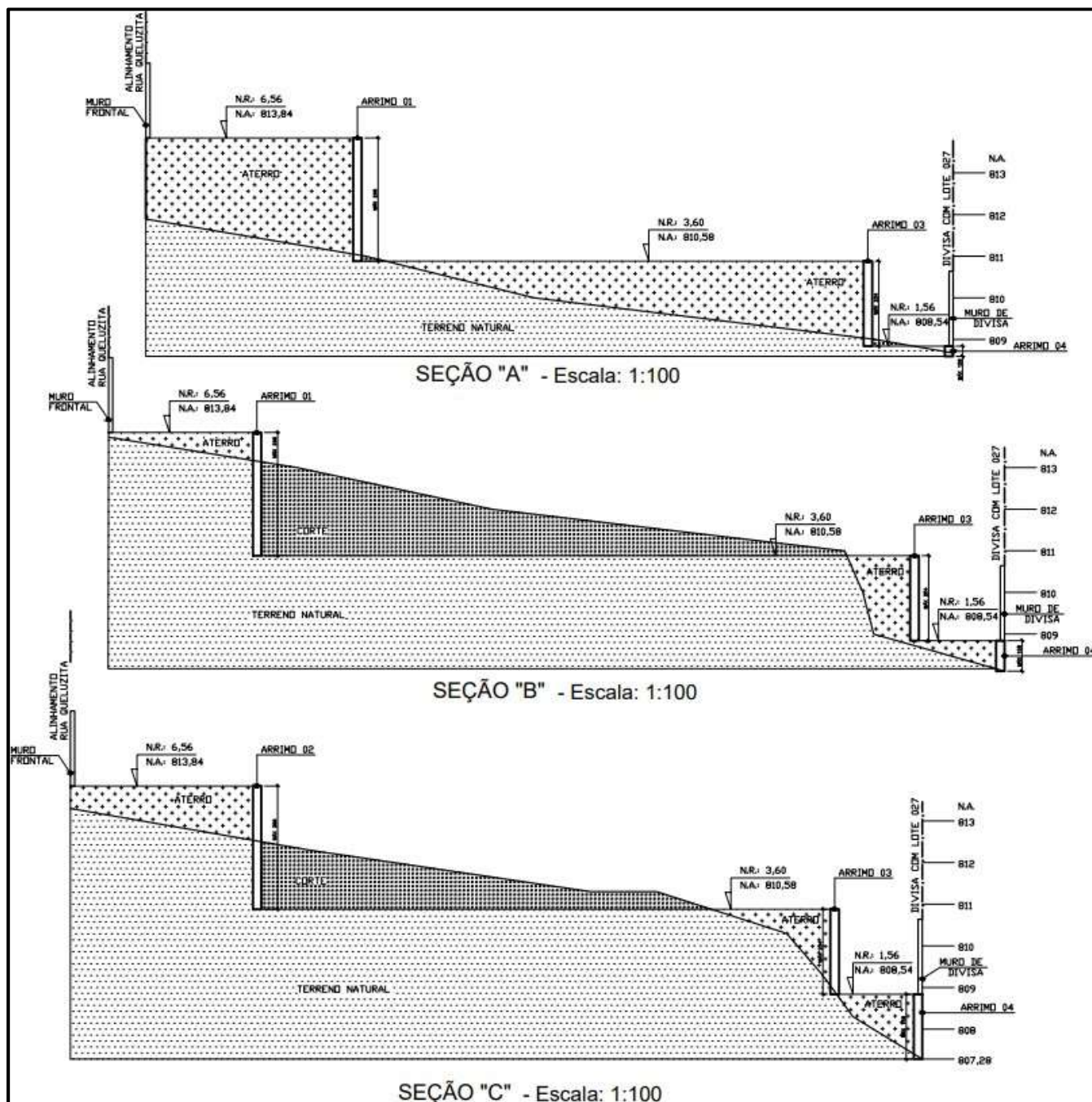


Figura 12: Seções do projeto de movimentação de terra (Fonte: arquivo ANEXO 6 - PROJETO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA. pdf)

Conforme carta de aceite, o volume de empréstimo necessário é de 83,52m³, cujo local de origem é o Bota Fora Duas Pontes LTDA, localizado no município de São José da Lapa, para o qual foi apresentada Licença Ambiental Simplificada, Certificado 01/2024, emitido pela Prefeitura de São José da Lapa.



 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0857/26	DATA 14/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

De acordo com o mapeamento geotécnico municipal, o terreno está inserido em área classificada com risco associado a escavações. Sendo assim, foi apresentado relatório de sondagem SPT referente à execução de dois furos, além de laudo geotécnico, elaborado pelo engenheiro civil Idamo El Dine Breguez Cunha - CREA-MG 203020/D com ART Obra/Serviço N° MG 20254129047. O Laudo conclui:

“Com base nestes furos de sondagem, entendemos que se trata de um perfil constituído simplificada de camadas de ARGILA SILTOSA e SILTE ARGILOSO, com espessura e coloração variada ao longo da perfuração. Nível de água não encontrado. O lote se encontra em alguns pontos com declividade superior a 30%. Concluo que o imóvel pode ser edificado sem risco de contaminação do lençol freático, assim como sem risco associados a escavação, erosão e assoreamento sempre respeitando as técnicas construtivas ideias para o projeto pertinente, adotando de contenções ou taludes que suportem o solo e construção conforme previsto em projeto elaborado para esse fim.”

4.3. Área permeável e revegetação

A área permeável exigida para o zoneamento é de 20%, no entanto o Anexo XII da Lei 11.181/19 estabelece que, em terrenos com área menor ou igual a 360,0 m² são admitidas TP de 10%.

O Memorial Descritivo informa que a área permeável prevista no projeto corresponde a 31,35 m² no subsolo e 5,09 m² no pavimento térreo, totalizando 36,44 m² de área permeável. Esse quantitativo representa uma taxa de 10,12% em relação à área total do terreno, atendendo à exigência mínima legal de 10%. Ressalta-se que essa área foi computada fora da faixa de recuo prevista no projeto.

Além disso, está prevista a implantação de três indivíduos arbóreos de médio porte, sendo dois localizados no afastamento lateral direito, ao nível do pavimento térreo, e um no subsolo, ao fundo do terreno, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 008/2020.

Dessa forma, deverá ser apresentado o projeto de ajardinamento das áreas permeáveis para aprovação junto à SMMA.





Figura 13: Área permeável no pavimento térreo. Fonte: Empreendedor,2025

Há grande relevância na manutenção da área permeável no lote com o plantio de espécimes arbóreos, pois estes contribuem para a purificação do ar, barreira amortecedora do impacto da água da chuva no solo, diminuindo os efeitos da erosão no solo sob a forma de erosão splash, além disso contribuem para amenizar os efeitos das altas temperaturas, suaviza ruídos, oferece recursos para a avifauna dentre outras.

4.4. Compensação ambiental

Em atendimento ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será definida medida compensatória consistente na recuperação ou recomposição de APP equivalente ao dobro da área de intervenção na APP. A Figura 14 apresenta a área de 57,01 m² de intervenção em APP.

Considerando que a área construída em APP 57,01 m², tem se para compensação uma área de 114,02 m² (57,01 x 2). Considerando a necessidade de recuperar a área de 114,02 m² de APP e ainda o espaçamento entre plantios de 3 x 3 m (1 indivíduo arbóreo para cada 9 m²), têm se uma compensação aplicável de 13(treze) espécimes arbóreos, nativas e atrativas da avifauna, a serem plantados e mantidos sob monitoramento.



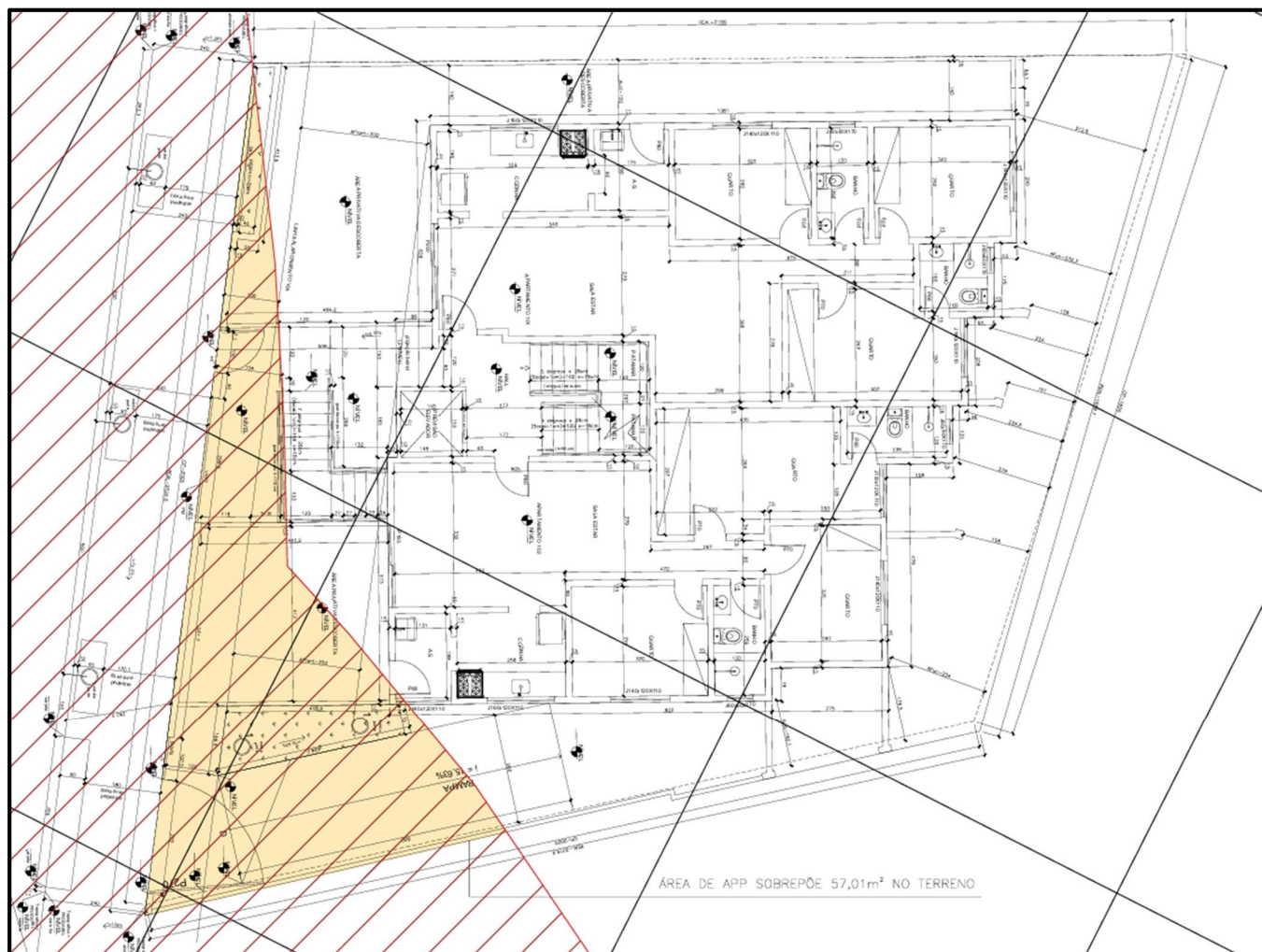


Figura 14: Área intervinda em APP. Fonte: Empreendedor, 2025

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente parecer é favorável à concessão da Autorização de Intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA), e presença de Área de Preservação Permanente (APP) hídrica para a edificação unifamiliar a ser implantada em terreno localizado na Rua Queluzita, 730, Bairro Fernão Dias, Regional Nordeste. Por se tratar de intervenção em APP a deliberação pela concessão da autorização caberá ao COMAM. Caso seja deliberado favoravelmente, sugerimos o prazo de validade de 04 (quatro) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes e diretrizes de execução das obras relacionadas nos Anexos I e II do presente parecer técnico.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.

Equipe técnica:



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE P R E F E I T U R A	PARECER TÉCNICO 0857/26	DATA 14/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

Luiza Helena Pinto – BM 0317.719-8
Engenheira Civil/Sanitarista

Tânia Gonçalves Barbosa – BM 314.241-6 (Analisou até o dia 30/09/25 - ver Parecer 2473/25)
Engenheira Agrônoma

Mariana Silva Pontello – BM 325.321-8 (Analisou até o dia 30/09/25 - ver Parecer 2473/25)
Geóloga

Ciente e de acordo:

Clarissa Ortiga Leite - BM: 326.185 -7
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Junior- BM. 79.668 - 2
Diretor de Licenciamento Ambiental



ANEXO I

CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE RELEVÂNCIA AMBIENTAL

Autorização de Intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA), e presença de Área de Preservação Permanente (APP) hídrica para a edificação unifamiliar a ser implantada em terreno localizado na Rua Queluzita, 730, Bairro Fernão Dias, Regional Nordeste.

Item	Condicionante	Prazo
1	Apresentar a destinação do material lenhoso (0,4 m ³) originário da supressão do Tamanqueiro	60 dias após a emissão da autorização
2	Apresentar projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento, com o plantio de 03(três) espécimes arbóreos com a devida ART (Nota 1)	60 dias após a emissão da autorização
3	Comprovar a implantação de projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento (Nota1)	Para Baixa de Construção
4	Comprovar a manutenção e monitoramento da vegetação das áreas permeáveis do empreendimento (Nota 1)	Após a Baixa, anualmente durante 03 anos
5	Executar e apresentar documento comprobatório do plantio das mudas ou conversão da medida compensatória por supressão vegetal (Nota 2)	Início do período chuvoso subsequente à emissão da autorização.

Notas

1 - Seguir o tópico "Avaliação" do Termo de Referência de Ajardinamento, disponibilizado no site da SMMA: [https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos para Download / Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos%20para%20Download/Roteiros%20T%C3%A9cnicos), devendo atender a proposta de plantio de 03(três) espécimes arbóreos.

2 - Executar plantio de 17 mudas em local a ser definido e aprovado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA/SMMA - dpea@pbh.gov.br) por compensação. Antes de efetuar a compra das mudas, deve-se entrar em contato com a SMMA/DPEA. A documentação comprobatória (recibo de Reposição Definitivo e Recibo de Reposição Temporário) deverá ser encaminhada à SMMA/DLAM/GELIN para compor os expedientes deste processo. Para oportunizar o pleno desenvolvimento das mudas, e considerando que o período chuvoso na região centro-sul mineira se dá entre os meses de outubro a março, a compensação pela supressão de exemplares arbóreos deverá ser realizada em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro. Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias antes desse prazo (último dia do mês de outubro), o plantio poderá ser executado no início do período chuvoso seguinte (novembro a dezembro).

3. Extrato:

	Itens	Valores
1	Modalidade	Intervenção
2	Motivação	APP
3	Área Permeável Aprovada (m ²)	36,44



Assinante(s):
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 BELO HORIZONTE PREFEITURA	PARECER TÉCNICO 0857/26	DATA 14/04/2026	SMMA
		GERÊNCIA GELIN	

4	Área Permeável Não Executada (m²) *apenas para regularização	NA
5	APP Requalificada (m²)	NA
6	APP Intervinda (m²) *compensação	114,02
7	Volume de Movimentação de Terra Corte (m³)	1914,16 m³
8	Volume de Movimentação de Terra Aterro (m³)	676,73 m³
9	Supressão Aprovada (un)	01
10	Árvore Preservada no Lote/Passeio (un)	NA
11	Plantio Desvinculados de Compensação no Lote/Passeio (un)	NA
12	Plantio Vinculados à Compensação no Lote/Passeio (un)	NA
13	Plantio Vinculados à Compensação Externo (un) *direcionados à DPEA	17
14	Plantio Total (un)	17
15	Ganho de Área Permeável (Sim/Não) *apenas para regularização	NA
16	Validade da Licença (anos)	4
17	Longitude X	613192.92
18	Latitude Y	7802540.75

NA = Não se aplica



Assinante(s):

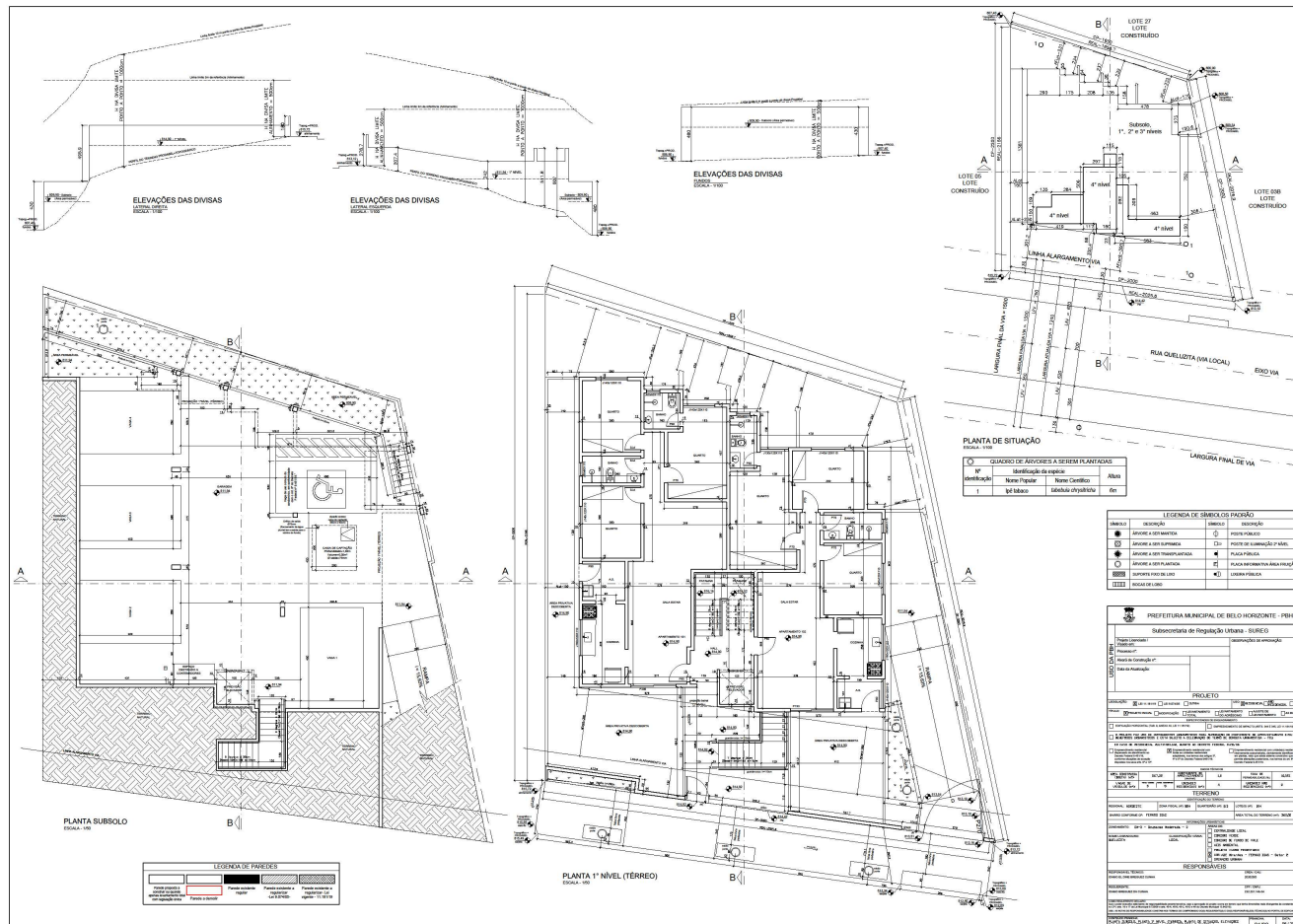
RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



ANEXO II

PLANTA DE OCUPAÇÃO



Portal da Assinatura - PBH

22 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 14 de abril de 2026 às 12:09

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT 0857_26 Idamo Breguez Cunha - ARA 14042026.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 14 de abril de 2026 às 12:09
Assinante: LUIZA HELENA PINTO Matrícula: PRCP03177198
Hash da assinatura: 51F39CB5FFE497BF7FDEFA0D14CF6C178775337B Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):

RUTHELIS PIGNATTI JUNIOR, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.